ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3207

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/11/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 71/1990. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte de Minas Gerais – AREA, localizado no bairro Morada do Parque II.

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 49

Observação: Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa in *loco*.

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.1
Ordem: 18
Nº fls: 30

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 71/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza doação de terreno à Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 29.11.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 29.11.90

3 Aprovado em 1ª discussão - 06.12.90

4 Aprovado - 06/12/90.

5 Arquive-se -

6

7

8

9

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 29 de novembro de 1990

Of. Nº: C.J.164/90
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

V. Exa. e os ilustres representantes dessa egrégia Casa Legislativa, conforme anexa correspondência lhes endereçada pela Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte de Minas - A.R.E.A. - , datada de 05 de novembro corrente, tomaram conhecimento, anuindo antecipadamente, em sua maioria, pela aprovação deste Projeto de Lei, que ora submetemos à v. apreciação dessa Câmara.

Não desejamos nos alongar em considerações maiores sobre a importância deste projeto, pois como de inteiro conhecimento dos Senhores Vereadores, a proposta apresentada pela A.R.E.A demonstra a preocupação daquela entidade com a preservação ecológica de uma importante área verde em nosso Município em que, candeios, cedros aroeiras e outros exemplares nativos de nossa flora correm o grave risco de serem extintos pelo maior predador da natureza: O HOMEM.

A Constituição de 1.988 requintou a sua prodigalidade em vários artigos que visam a proteção do meio ambiente, e por conseguinte, das matas, já incluíndo no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos a ação popular de qualquer cidadão contra ato lesivo ao meio ambiente.

Como bem diz o culto professor Afrânio de Carvalho, da Universidade do Rio de Janeiro,

" O nosso figurino constitucional, tão vistoso e cintilante, lembra mais que qualquer outro texto, a observação decerto irônica, de Machado de Assis em Dom Casmurro, segundo a qual as nossas leis são belas, belíssimas, no dizer superlati

CONSULTOR JURÍDICO Dr. Wilson CONFERIDO

Mod. PMMC - 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, de de 19

Of. Nº
Assunto
Serviço

superlativo do agregado amante da linguagem grandiloqüente. Efetivamente, são belas belíssimas, mas apenas isso, e nada mais, porque raramente são cumpridas."

É de forma rara e contrária à máxima citada que, observamos com imensa alegria a A.R.E.A., entidade dotada de profissionais dos mais ilustres da nossa comunidade, vir configurar o desejo imanente, provido de todas as letras de, ao receber a autorização dessa Casa, utilizar para seu conforto e lazer o terreno motivo deste projeto, mas, principalmente, cumprir a lei, fazendo próspera e preservada sempre da devastação uma faixa de terra bonita e viva deste já tão desgastado Sertão Norte Mineiro.

Assim, face ao compromisso assumido pela entidade junto a V. Exa., os Vereadores dessa Casa e este Executivo, confiamos a nossa certeza na absoluta aprovação deste Projeto de Lei, externando, por oportuno a V.Exa., o nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Pedro Narciso
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURIDICO
A. Wilson
CONFERIDO

Exmº Sr.
Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº____, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO NORTE DE MINAS GERAIS - A.R.E.A. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua característica de bem de uso institucional e passa ao domínio privado do Município de Montes Claros, o imóvel pertencente ao patrimônio público deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: " Partindo da intercessão dos alinhamentos das ruas "Seis" e "Onze", segue por este, numa distância de 64,00m; daí deflete à direita, segue por este, numa distância de 166,00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 90,00m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua "Seis", numa distância de 259,00m, culminando no ponto que originou esta descrição."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno mencionado no artigo anterior, com os gravames especiais da impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 3º - A doação será precedida da competente avaliação.

Art. 4º - A donatária se obriga a destinar 1.550,00m2(hum mil, quinhentos e cincoenta metros quadrados), integrantes da área descrita no artigo 1º, à construção de sua sede, obedecendo-se quanto aos seus limites e confrontações, ao croqui e memorial descritivo descritos nos anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parág. Único - A área remanescente de 11.365m2 será preservada, sendo defeso à donatária modificar-lhe a estrutura e o ambiente natural.

Art. 5º - O prazo da reversão automática ao

Município, em caso de descumprimento da destinação e da vedação exigidas nesta lei, é de 02(dois) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 29 de novembro de 1.990.

Pedro Narciso

Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 9 DE novembro DE 1990
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Raimundo Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE
EM 06 DE dezembro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 06 DE dezembro DE 1990
PRESIDENTE

AREA - Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte de Minas Gerais

CGC 21.368.725/0001-07

Montes Claros, 05 de novembro de 1990

Exmos. Srs.
Vereadores de Montes Claros
Nesta

Digníssimos Vereadores,

A AREA, como todos sabem, desde sua fundação em 1965, vem se pautando por uma extensa folha de serviços abnegados em prol do desenvolvimento regional, estando sempre pronta a dar sua contribuição na discussão das principais questões municipais e regionais, e mesmo em tomar a frente em campanhas que intentam defender os interesses coletivos. Já naquele ano, elaboramos o primeiro Projeto de Trânsito para a cidade e participamos ativamente do primeiro Plano Diretor. Ajudamos também a confeccionar as leis de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras. Recentemente, estivemos presentes na elaboração da Lei Orgânica Municipal e atualmente estamos integrando a Comissão de Coordenação Geral e Comissões Setoriais do Plano de Desenvolvimento de Montes Claros, Plano Diretor.

Porém, embora a AREA congregue profissionais da Construção Civil entre outros, nossa entidade ainda não possue sede própria. Funcionamos precariamente numa sobreloja, gentilmente emprestada pelo CREA-MG. Agora, ao completar 25 anos de atividades, estamos pleiteando um terreno para construir nossa sede.

Pesquisando sobre a disponibilidade de terrenos institucionais, descobrimos um, que despertou nossa atenção por suas características peculiares. Trata-se de uma quadra situada na periferia urbana, no loteamento denominado "Morada do Parque II", possuindo uma área de 12.915 m2, que ainda conserva sua vegetação original, remanescente da extensa mata que também abrigava o atual Parque Municipal. O terreno em questão possue frondosos exemplares de essências nativas, hoje ameaçadas de extinção, tais como aroeiras, candeios, cedros, jatobás, entre outras. Gostaríamos que toda essa memória natural fosse preservada, em benefício do meio-ambiente.

É bem verdade que, para a sede que almejamos, composta apenas por uma pequena quadra esportiva e uma sede administrativa, bastaria-nos uma parte da referida quadra, de preferência disposta de tal maneira que trouxesse o menor prejuizo possível à vegetação existente. Todavia, no intuito de preservação ecológica, caso Vs. Ss. concordem com a doação do terreno por inteiro, assumiremos o compromisso de conservar as árvores e o ambiente natural, que vem so

Praça Dr. Carlos, 19 - Loja 7 - Fone 221-3841 - CEP 39400 - Montes Claros - Minas Gerais

frendo a depredação por lenhadores inescrupulosos, enquanto a Prefeitura não dispõe de recursos para impedir a total destruição deste fabuloso patrimônio ecológico. Iremos sobretudo permitir o acesso aos moradores do bairro, fazendo com que toda a comunidade possa usufruir das belezas naturais.

Cabe ainda lembrar que o loteamento não ficará inteiramente desprovido de terrenos institucionais, pois possue outra quadra para uso institucional, melhor localizada do ponto de vista de se tornar uma escola ou ser ocupada por outros equipamentos de interesse do bairro.

Pelo exposto, estamos solicitando de Vs.Ss., caríssimos representantes da Vontade Popular, o vosso precioso apoio, para que possamos reivindicar a doação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Certos de contarmos com vossa compreensão, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Arq. Eduardo Antonio Guimarães
Presidente da AREA

DE ACORDO :

494

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – CEP 39.400 - Montes Claros – Minas Gerais

Prefeitura de MONTES CLAROS

1

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : ÁREA INSTITUCIONAL NO BAIRRO MORADA DO PARQUE II.

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

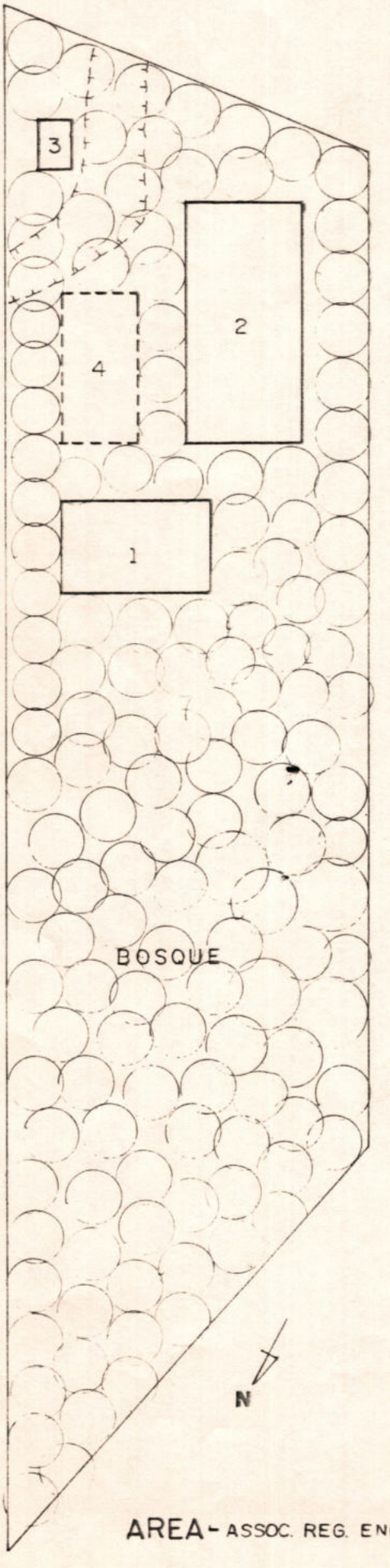
ÁREA : 12.915,00 m2

FINALIDADE : Doação para a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO NORTE DE MINAS GERAIS - AREA.

DESCRIÇÃO : Partindo da intercessão dos alinhamentos das ruas "Seis" e "Onze", segue por este, numa distância de 64,00m; daí deflete à direita, segue por este, numa distância de 166,00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 90,00m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua "Seis", numa distância de 259,00, culminando no ponto que originou esta descrição.

Montes Claros(MG), 14 de novembro de 1.990

José Luiz B. Furtado
Engenheiro Agrimensor



LEGENDA

1 - ADMINISTRAÇÃO	-	400 m2
2 - QUADRA	-	800 m2
3 - ZELADOR	-	50 m2
4 - Q. ALTERNATIVA	-	300 m2
TOTAL	=	1.550 m2

CROQUÍS DE OCUPAÇÃO

AREA - ASSOC. REG. ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO N. MINAS

ATA DE POSSE DA DIRETORIA 90/92

Aos 20 (vinte) dias do mes de agosto de 1990, na sede do CREA-MG em Montes Claros, realizou-se as 20:30 horas a assembleia geral magna para Posse da nova Diretoria, eleita conforme ata de assembleia geral ordinária em 10 de julho de 1990 para o período agosto de 1990 a agosto de 1992, pela chapa "consolidação" registrada conforme documento de 29 de junho de 1990 nos termos do estatuto da A.R.E.A e assim composta:

Diretoria Regional:

PRESIDENTE: Eduardo Antonio Guimarães
VICE-PRESIDENTE: Wanduil Jacinto Nunes Coelho
DIRETOR ADMINISTRATIVO: Jesse Joel de Lima
DIRETOR FINANCEIRO: Dennison Caldeira Rocha
DIRETOR VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: Maria de Lourdes P.C. Guimarães
DIRETOR SOCIAL: Sandra Frota Machado de Morais

Conselho Diretor:

Rodney Monteiro Soares
Kleber Caldeira Cunha
José Luiz Bhering Furtado
Sergio Domite Terence Gonçalves
Eder Rainan Oliveira Sá
Helio Renato Silva Brantes
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Richard Alexander Parrela Leão

Conselho Fiscal:

Titulares: - Décio Alves Martins
- Aldomar Veloso Assis
- Domizetty Gomes de Oliveira

Suplentes: - Ivana Machado Souto
- Danilo Fernando Macedo Narciso
- Luciano Dores Fonseca

Após a solenidade de abertura, houve pronuncia-

mento do Presidente Eduardo Antonio Guimarães, destacando o trabalho da diretoria anterior e as metas a serem alcançadas na gestão que se inicia, citando como a principal delas a construção da sede própria em terreno a ser doado pela prefeitura no B. Morada do Parque. Citou também o trabalho que a diretoria vem participando quanto a elaboração do Plano Diretor da Cidade de Monte Claros.

O Presidente empossado também revelou para os presentes o convênio em encaminhamento visando um maior rigor no cumprimento do código de obras e de postura. Esse convênio terá participação de elementos do CREA, Prefeitura e A.R.E.A, tendo que já houve a concordância do titular da Secretaria Municipal de Planejamento.

Na sequência houve pronunciamento do convidado para a cerimonia de posse, o presidente do CREA-MG, Eng. Mecanico Onofre de Rezende. Foi então feita pelo Eng. Onofre uma comparação dos papeis do CREA, Associação de profissionais e Sindicato, colocando a grande margem de ação que a Associação pode ter. Fez também uma sugestão para que a AREA faça com o CREA um convenio, como já existe com Associações de outras cidades, para que uma comissão possa avaliar todos os projetos citados pelas ARTs, evitando assim projetos fantasmas além de agilizar em muito o campo de trabalho dos profissionais de engenharia e Arquitetura.

Discorreu também sobre o trabalho que vem sendo desenvolvidos pelas Camaras especializadas das diversas categorias.

Assim para registro dos fatos ocorridos nesta Assembléia Geral Magna eu José Joel de Lima, empossado no cargo de Diretor Administrativo, lavrei a presente ata, que após lida, se aprovada, será

assinada pelos demais membros da mesa e associados presentes que o queiram.

Monte Claro, 20 agosto de 1990.

JESSÉ JOEL DE LIMA

EDUARDO ANTONIO GUIMARÃES

Grupo de Research CREA-MG

SANDRA FROTA M. MORAIS

DENISON C. BOCHI

Josthoni B. Andrade

Maria de Lourdes P.C. Guimarães

DONIZETTI GOMES DE OLIVEIRA

MANUEL INNOCENCIO COELHO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA ENG. CIVIL 28.385/D

Décio Alves Martins

RICHARD D. PERRELLA LOBO

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Sérgio Ramos Vieira Gonçalves

HUMBERTO LOPES

FERNANDO HAROLDO MOTA NO BIC

HELIOBS. BRANTES

RODNEY MONTEIRO SOARES

SÉRGIO MURILO DIAS

Wagner Calderaro Cunha.

Wagner Veloso Assis

ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa:

PRESIDENTE DA MESA: GILNER FERNANDES ROCHA:

2º SECRETÁRIO: CARLOS ALBERTO MAIA:

1º MEMBRO: JOSÉ DOS REIS ROCHA:

2º MEMBRO: JAIR AMINTAS PEREIRA JÚNIOR:

RONALDO SARMENTO MOURÃO
Eng. Civil - CREA 15.185/D - 4ª Região

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 1.986, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária transcrita em ata da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA, atendendo ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado e divulgado pelo Diário de Montes Claros nos dias 5 e 6 de abril do corrente ano. Transcrevemos abaixo o texto do edital na sua integra:

AREA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da AREA - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos, no uso de suas atribuições, convoca seus associados, nos termos dos artigos 40º, 42º e 67º de seu estatuto para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 1ª convocação às 19:00 horas do dia 16 de abril de 1.986, e, em 2ª convocação, às 19:30 horas do mesmo dia, em sua sede, à Praça Dr. Carlos nº 19, loja 07 para deliberarem sobre:

- Modificação de seu ESTATUTO.

Montes Claros, 22 de março de 1.986.

JOSÉ JORGE LEITE
Presidente

Em obediência ao horário de convocação previamente determinado, e não havendo até às 19:30 horas presença de dois terços no mínimo de associados, procedeu-se a 2ª convocação quando foi constituida a mesa da Assembléia, atendendo desta forma, o artigo 43º do estatuto em vigor. Posteriormente, foi iniciada pelo 1º secretário Ronaldo Sarmento Mourão a leitura do estatuto reformulado.

Dando seqüência, após a alteração de certos artigos bem como a inclusão de algumas emen-
das, foi o estatuto aprovado por unanimidade e devidamente rubricado pelos colegas a-
ixo relacionados:

01- RONALDO SARMENTO MOURÃO — CREA 15.185/D
02- ALIOMAR VELOSO ASSIS — CREA 33.858/D
03- ANGELO SÁ MOTTA PINHEIRO — CREA 30 053/D
04- EDUARDO [illegible] — CREA 30.987/D
05- WALTER JABBOUR JUNIOR — CREA 39622/D
06- SILVANA DE FÁTIMA SOARES — CREA 37829/D
07- CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CRAVINS 28.385/D
08- RICARDO JABBOUR LOPES - CREA 29629/D.
09- JOSÉ SEBASTIÃO DE AKTIMIM - CREA 1981/85-D
10- RILDSON MOREIRA DE SOUZA - CREA 89-1-01184-7
11- FLÁVIO G. MAURICIO CREA 85-101208-7 -
12- OTAZENITE MARIA DOS SANTOS 40.820/D
13- Afranio Almeida Leal - CREA 967/86
14- Edvaldo Francisco [illegible] CREA 30717
15- JAIME COSTA FILHO - CREA 25532/D
16- JOSÉ AMÉRICO DIAS CAIRES CREA 35938/D
17- JOSÉ JORGE LEITE - CREA 9889-D
18- JAIR AMINTAS PEREIRA JR. - CREA 16056/D -
19- WANDIL JACINTO NUNES COELHO - CREA 33672/D -
20- ARMANDO DE SOUZA CAETANO - CREA 12943/D
21- NIVALDO CRISPIM DA COSTA - CREA 17.702/D
22- PAULO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
23- EDUARDO ANDRADE VELOSO -
24 JOSÉ ROMEU SOARES PEREIRA CREA 26566
25 JOSÉ MARTINS DINIZ RAMALHO CREA 30862/D-MG
26- LUIZ EDUARDO CORREA MACHADO CREA 33879/D-MG
27- ROLANDO TRINDADE BASSI CREA 24042/D-MG
28- MARIO BRAGA CREA 79-1-0479-5-RJ
29 - JOSÉ LUIZ BOERING FURTADO - CREA 33750/D MG
30 Eneida ELIZABETH OLIVEIRA RAMOS CREA 538/D MG
31- PEDRO PAULO FERREIRA - CREA 40.059

32. DAVIDSON CALDEIRA ROCHA CREA 63056 AP RJ
33 HELIO RENATO SILVA BRANTES CREA 63063 AP RJ
34 FERNANDO ANTONIO SANTIAGO CREA 5024/D
35 JESSÉ JOEL DE NIMA CREA 30572/D
36 RICARDO FERNANDO DE OLIVEIRA CREA 20509/D
37 ANTONIO CARLOS FERNANDES MAIA CREA 38558/D
38 PAULO ROBERTO DIAS CREA 7073/D
39 GILNER FERNANDES ROCHA CREA 13703/D 4R
40 JOSE DOS REIS ROCHA CREA 11212/D
41 JOSE HELVECIO CANTARA CREA 9214/D
42 CARLOS AUGUSTO RIBEIRO CREA 9844/D
43 THALES TEIXEIRA DE OLIVEIRA CREA 3831/D
44 ANTONIO EDVALDO MOURÃO CREA 11453/D
45 LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS FILHO – CREA Nº 3573/D-ME
46 JOÃO CARLOS M. SOBREIRA DE CARVALHO CREA Nº 4372/D
47 VANDERLINO JOSÉ DA SILVEIRA CREA Nº 32449/D
48 ADELMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA CREA Nº 18142/D
49 WALDEQUE DAMASCENO LEITES CREA 13893/D
50 JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA CREA 5590/D
51 EXPEDITO JOSÉ FERREIRA - CREA 13060/D
52 Roberto [illegible] CREA 4528-D-MT
53 WALDEMAR DIAS CREA
54 ATHADEU FERREIRA DA SILVA CREA 13667/D
55 EDUARDO LUIZ DE CARVALHO - CREA 11438/D
56 MARCELO DE GUIMARÃES GABRICH pb. D - 341/75
57 CLÁUDIO CARVALHO CREA 8506/D
58 Aloizio Pereira da Cunha CREA 18185/D
59 Luiz Vieira Filho CREA 29668/D
60

Segue-se adiante, para efeito de registro, o texto final do estatuto aprovado pelos colegas acima relacionados:

TITULO I

Da Denominação, Objeto, Sede, Foro, Duração

Artigo 1º - A Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte de Minas Gerais - AREA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sem caráter político partidário que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A AREA tem por objetivo social:

a) Promover o congraçamento de engenheiros, arquitetos e agrônomos.

b) Promover a defesa e aprimoramento técnico e cultural da classe.

c) Promover o estudo das questões econômicas e sociais relacionadas com diversas atividades de Engenharia, Arquitetura e de Agronomia.

d) Obter a cooperação das entidades que sejam de interesse da classe.

e) Pugnar pelo progresso da Engenharia Nacional.

Artigo 3º - Para preencher os seus fins, propõem-se:

1) Manter uma sede, proporcionar aos seus sócios reuniões, conferências, biblioteca, diversões apropriadas às suas famílias;

2) Promover visita e excursões às obras de engenharia e às instalações industriais;

3) Promover publicações de ordem técnica e de interesse da coletividade, em órgãos especializados;

4) Prestar aos sócios informações e esclarecimentos úteis às suas atividades;

5) Promover cursos de aprimoramento técnico e extensão universitária;

6) Zelar pelo previdência dos seus associados.

Artigo 4º - A AREA tem sua sede e foro da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, e atuação na região mineira da SUDENE no Norte do referido Estado, podendo manter seções nas sedes municipais aí constituídas.

Artigo 5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

TITULO II

Dos associados - Filiação, Direitos e Deveres.

Artigo 6º - O quadro social da AREA será constituido pelas seguintes categorias de socios:

a) Efetivos
b) Aspirantes
c) Mantenedores
d) Beneméritos
e) Honorários

Artigo 7º - A categoria de sócios Efetivos será constituido pelos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos; formados por escola e ensino superior, nacional ou estrangeira, portadores de diploma reconhecido por lei e que sejam admitidos na forma destes estatutos.

§ único - São considerados sócios efetivos fundadores, os sócios efetivos que se inscreverem até o dia seis de setembro de mil e novecentos e sessenta e cinco, trinta dias após a aprovação do primeiro estatuto da AREA, ocorrido no dia seis de agosto de mil e novecentos e sessenta e cinco.

Artigo 8º - A categoria de sócios Aspirantes será constituido de alunos matriculados em escolas superiores de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia.

Artigo 9º - A categoria de sócios Mantenedores será constituida de pessoa juridica ligadas diretamente a Engenharia, Arquitetura e ou Agronomia que contribuam anualmente para AREA com importância de pelo menos um salário minimo profissional, lei 4950-A.

Artigo 10º - A categoria de sócios Benemérito será concedida por

proposta da Diretoria Regional ou Diretoria Municipal e a aprovação de 2/3 pelo Conselho Diretor em votação dos presentes na reunião em que for apresentada a proposta.

Artigo 11º - A categoria dos sócios Honorários será constituída de pessoa ou instituição de reconhecido mérito científico ou técnico ou que haja prestado serviços relevantes à Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia.

§ Único - o título de sócio Honorário será concedido por proposta de 1/3 dos sócios ou 1/2 do Conselho Diretor e aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 12º - Os títulos de sócios Beneméritos e Honorários serão incorporados aos sócios efetivos, Aspirantes ou Mantenedores quando à eles concedidos, sem prejuízo de sua qualidade anterior.

Artigo 13º - A proposta para admissão de sócios, salvo no caso de sócios Mantenedores Beneméritos e Honorários, deverá trazer a assinatura do candidato, abonada por dois sócios Efetivos, e submetida à homologação das Diretorias Municipais.

§ Único - No caso de recusa, os abonadores poderão recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, ao conselho Diretor que decidirá em escrutínio secreto.

Artigo 14º - São direitos dos sócios Efetivos:

a) Votar e ser votado;
b) Participar das Assembléias gerais, Ordinárias ou Extraordinária, exercendo o direito de voto;
c) Propor sócios de qualquer categoria;
d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela AREA
e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;

f - Participar de todas as festividades promovidas pela AREA, em companhia de sua família;

g - Realizar conferências e palestras na sede da AREA, sobre assunto relativos à Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

h - Recorrer de atos da Diretoria Regional ou Municipal para o conselho Diretor e dos atos deste para a Assembléia Geral, no prazo maximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua publicação oficial;

i) Receber as publicações da AREA;

j) - Requerer o que entender de seu direito aos órgãos da ÁREA.

Artigo 15º - São direitos dos sócios aspirantes os constantes das Alineas "d" "e" "f" "g" "h" "i" "j" do artigo 14º, sendo-lhes, entretanto, permitido assistir às Assembléias Gerais.

Artigo 16º - São direitos dos sócios mantenedores:

a) Votar;
b) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, na pessoa de 1 (um) representante credenciado, exercendo o direito de voto;
c) Todos direitos previstos nas Alineas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", do artigo 14º.

Artigo 17º - São direitos dos sócios beneméritos e honorários, os previstos nas alineas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", do artigo 14º, sendo que no caso de instituição através de 1 (uma) pessoa credenciado junto a AREA.

Artigo 18º - São deveres dos sócios:

a) Respeitar e cumprir os dispositivos dos Estatutos e Regimento da AREA;

b) Pagar as contribuições que lhe competirem;

c) Exercer com zelo os cargos e comissões para os quais forem designados;

d) Comparecer às reuniões e Assembléias quando em suas cidades;

e) Pugnar pelo progresso da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

f) Fornecer à AREA, sempre que possível, exemplares de estudos, trabalhos ou informações técnicas, que tenham publicado ou venham a publicar, relacionados com Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Artigo 19º - Os sócios de qualquer categoria serão desligados do quadro social nos seguintes casos:

a) Por pedido de demissão, mediante expediente escrito dirigido ao presidente da respectiva seção municipal;

b) Pelo não pagamento da contribuição anual devida, transcorridos dois exercícios consecutivos;

c) Por motivos considerados graves, levados a consideração do Conselho Diretor, que ocorram em descumprimento dos deveres impostos por este Estatuto, ou então por motivo de natureza pública ou profissional que venham comprometer as finalidades, a dignidade e o prestígio da AREA.

§ 1º - Nos casos das alíneas "a" e "b", a readmissão só se efetivará, mediante a liquidação da dívida levantada e o preenchimento das formalidades exigidas como sócio.

§ 2º - No caso de alínea "c" o desligamento do sócio será decidido pela Diretoria da respectiva seção municipal, assegurado ao sócio ampla defesa e o pleno conhecimento dos fatos que lhe são imputados.

§ 3º - Na omissão da Diretoria da seção municipal, com referência a alínea "c", caberá a Diretoria Regional a decisão sobre o desligamento assegurado ao sócio ampla defesa e o pleno conhecimento dos fatos que lhe são imputados.

§ 4º - Da decisão da Diretoria municipal caberá recurso à Diretoria Regional e desta ao conselho Diretor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão ao sócio infrator.

Artigo 20º - Os sócios, enquanto em débito para com a AREA, ficarão privados de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Artigo 21º - Os sócios da AREA não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, mas continuarão respondendo perante a AREA pelas dívidas decorrentes de compromissos seus.

Artigo 22º - A Diretoria da seção Municipal poderá conceder licença aos sócios quites com a associação, mediante solicitação do interessado. No período da licença, o sócio perde os seus direitos estipulados neste Estatuto e fica desobrigado a pagar a contribuição anual.

§ Único - A licença interroper-se-á mediante a competente comunicação do interessado.

TITULO III

Dos órgãos de Deliberação, fiscalização, Administração e consultivo da Associação

Artigo 23º - Para cumprimento de suas finalidades estatutarias, a AREA tem a seguinte organização:

1) Órgão de Deliberação
   1.1 - Assembléia Geral
   1.2 - Conselho Diretor

2) Órgão de fiscalização
   2.1 - Conselho fiscal

3) Orgãs de Administração

3-1 - Diretoria Regional

3-2 - Seções Municipais

4) Orgãs Consultivo

4-1 - Conselho Consultivo.

§ Único - Os membros de qualquer destes órgãos não poderão acumular funções, resalvados os membros da Diretoria Regional e os presidentes das Seções Municipais que integram o Conselho Diretor.

Artigo 24º - Os membros natos ou eleitos para qualquer dos orgãos da AREA não receberão qualquer remuneração.

CAPITULO I

Orgãos de deliberação

Da Assembléia Geral

Artigo 25º - A Assembléia Geral é o orgão soberano da AREA, constituida pelos sócios que tenham direito a dela participar, e reunir-se-á na forma deste Estatuto:

a) Magna

b) Solene

c) Ordinária

d) Extraordinária

§ 1º - A Assembléia Geral Magna reunir-se-á de dois em dois anos na primeira quinzena de Agosto para a posse da Diretoria eleita no mês anterior.

§ 2º - A Assembléia Geral Solene será convocada a fim de comemorar qualquer data considerada festiva para a Engenharia sendo

personalidades ilustres, dar posse à metade do Conselho Diretor eleito anualmente e entregar as medalhas de Ouro e Prata, conforme disposto no artigo 69º.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em época determinada para os fins especiais seguinte:

I. Na primeira quinzena de outubro para:

a) Pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal a respeito do balanço do exercício anterior, conforme dispõem, respectivamente, o artigo 42º, número 4. e o artigo 75º;

b) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Administração da AREA, especificados na convocação.

II. Na primeira quinzena de julho para eleger a metade do Conselho Diretor, e, bienalmente, também a Diretoria e a Comissão Fiscal, esta com seus suplentes.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Pelo Presidente da AREA, por iniciativa própria ou requerimento da Diretoria, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por dos sócios efetivos em gozo de seus direitos.

Artigo 26º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano para:

a) Autorizar alienação de bens, empréstimos, emissão e resgate de títulos, hipotecas ou quaisquer outras operações de crédito, aquisição ou construção de imóveis;

b) Reforma do Estatuto;

c) Tratar de assuntos que não sejam da alçada do Conselho Diretor ou da Diretoria;

d) Tomar conhecimento de resoluções do Conselho Diretor julgados pelo

Diretoria contrários ao interesse da AREA;

e) Eleger nova Diretoria, no caso de renúncia coletiva.

§ Único - A Assembléia Geral Extraordinária não poderá ser convocada para fins contrários a dispositivos deste Estatuto.

Artigo 27º - Solicitada a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria examinará se o motivo indicado é contrário ou não a dispositivos do Estatuto. Em caso afirmativo, a convocação será indeferida e justificará o Presidente, como relator, em despacho também subscrito pelo secretário, as razões de indeferimento, cabendo recurso da decisão para o Conselho Diretor, no prazo de 30 dias.

Se os fins da convocação não colidirem com o Estatuto, o Presidente mandará publicar o edital respectivo dentro do prazo de dez dias, contados da data do protocolo do requerimento.

§ Único - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sôbre assunto expressamente indicado no requerimento de convocação e no edital publicado.

Artigo 28º - Qualquer que seja a Assembléia Geral, sua convocação se fará por edital publicado na imprensa de Montes Claros com antecedência de 7 (sete) dias, pelo menos.

§ Único - O edital de convocação fixará local, dia e hora da Assembléia, em primeira e segunda convocações, e o assunto a ser tratado.

Artigo 29º - A Assembléia Geral, excetuado o caso de reforma do Estatuto, estará habilitada a deliberar, em primeira convocação com a presença, no dia e hora indicados no edital de convocação, de ½ dos sócios Efetivos no mínimo e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de socios efetivos.

§ 1º - No caso de reforma do estatuto, a Assembléia geral somente poderá se instalar e ocorrer a discussão dos assuntos, em primeira e segunda convocação, com a presença de ⅔ dos sócios efetivos no mínimo.

§ 2º - Se em primeira e segunda convocações não se puder instalar ou, instalando-se, não puder deliberar a Assembléia Geral, destinada à reforma do Estatuto, será feita uma terceira convocação, podendo ela, então, instalar-se e deliberar com qualquer número.

Artigo 30º - Quando a Assembléia geral em reunião ordinária ou extraordinária não conseguir terminar seus trabalhos no mesmo dia, poderá ser considerada em sessão permanente nos dias subsequentes e deliberar, então, com qualquer número de sócios efetivos, mas não lhe sendo permitido afastar-se do assunto para solução do qual houver sido convocada.

Artigo 31º - Nas Assembléias Gerais, só poderão dar número, tomar parte nos debates e nas votações, os sócios efetivos e Mantenedores quites ao termo do artigo 14º e artigo 16º.

Artigo 32º - As mesas das Assembléias Gerais serão constituídas pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e por mais dois sócios efetivos eleitos ou aclamados pelas próprias Assembléias, respeitadas as exigências do artigo 61º.

§ 1º - As Atas de Assembléias Gerais, serão lavradas pelo Secretário e assinadas por todos os componentes da Mesa.

§ 2º - Será impedimento para participação da mesa na Assembléia Geral, com fins eleitorais, associado que esteja disputando cargo eletivo.

Artigo 33º - Nas Assembléias Gerais, excetuando as destinadas à elei-

ção da Diretoria, Comissão Fiscal ou metade do Conselho Diretor, as decisões serão tomadas por votação simbólica e por maioria dos presentes.

Parágrafo Único - A requerimento de cinco sócios e com aprovação dos presentes a votação poderá ser nominal.

Artigo 34º - Nas Assembléias Gerais convocadas nos termos do § 1º do artigo 59º, será admitida a votação por correspondência dos sócios efetivos residentes fora da cidade sede da AREA, satisfeitas as exigências do Art. 57º nas seguintes condições:

a) As cédulas serão postas em sobrecartas opacas, tendo indicado por fora somente o nome do orgão de que se vai processar a eleição: Diretoria, Comissão Fiscal ou metade do Conselho Diretor;
b) Fechadas, convenientemente, as sobrecartas a que se refere a alínea anterior, serão colocadas em uma outra, com os dizeres "Célula para Eleições" e assinatura do votante;
c) Esta última sobrecarta, em invólucro fechado, será encaminhada com o necessário endereço por via postal ou diretamente à Secretária da AREA, onde deverá dar entrada até 24 horas antes do dia marcado para reunir-se a Assembléia em primeira convocação;
d) O Diretor Administrativo, aberto o invólucro a que alude a letra c deste artigo, examinará a situação financeira do remetente, cuja assinatura confrontará com a do fichário da AREA e, se tudo estiver em ordem, autenticará a sobrecarta com a sua rubrica, depositá-la-á em urna especial, que entregará ao Presidente da Assembléia no dia da eleição;
e) Antes de proceder à apuração, o presidente da Assembléia abrirá a urna em que se encontram as sobrecartas com "Células para eleição" e, depois de contá-las e anotar-lhes o número, mandará abri-las, distribuindo as sobrecartas que contêm os votos pelas urnas correspondentes.

Parágrafo Único - As sobrecartas que chegarem atrasadas

na Secretaria da AREA ou que forem por sócios, cuja situação financeira em relação à AREA seja irregular, não serão abertas.

Artigo 35º - Nas Assembléias Gerais para fins eleitorais feita a apuração, o Presidente proclamará eleito o mais votado.

Parágrafo Único - Será considerada nula a votação atribuída a sócio que não satisfizer à exigência do Artigo 57º.-

Do Conselho Diretor

Artigo 36º - O Conselho Diretor, com funções deliberativas, será constituído de um colégio de que participarão:

a) 8 (oito) membros eletivos;

b) Tantos representantes por Seção Municipal, quantos são os grupos de vinte sócios ou fração, quites com a Associação, inscritos nas respectivas Seções, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente da seção.

c) Os sócios que hajam exercido a Presidência pelo período de 2 (dois) anos;

d) A Diretoria Regional da AREA.

§ 1º - Os membros eletivos terão o mandato de 2 (dois) anos, sendo a metade renovada anualmente, na primeira quinzena de julho, pelo voto direto da Assembléia geral, que se reunirá ainda, na primeira quinzena do mês de agosto, para dar posse ao eleito.

§ 2º - Os membros representantes das seções municipais serão renovados bienalmente.

§ 3º - O conselho só se reunirá com a presença de, no mínimo 8 (oito) dos seus membros.

§ 4º - Os membros da Diretoria Regional, estarão impedidos de votar, embora com o direito do uso da palavra, nos casos em que

estiverem sendo apreciados atos da mesma.

§ 5º - O Conselho Diretor deliberará por maioria dos presentes, com direito a voto.

§ 6º - As deliberações do Conselho Diretor serão reproduzidas em Atas.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Diretor:

a) Homologar o parecer da Diretoria Regional sobre eleições nas Seções Municipais;

b) Conceder licença por período superior a 1 (um) mês, ao seus membros, não devendo, entretanto, esse prazo ser superior a 6 meses em cada período de 1 (um) ano;

c) Homologar a criação de seções Municipais, mediante proposta da Diretoria;

d) Homologar o Regimento Interno da AREA a ser-lhe submetido pela Diretoria Regional;

e) Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões;

f) Fixar anualmente as contribuições dos sócios;

g) Aprovar e conceder títulos honoríficos e medalhas e homologar os concedidos pelas Seções Municipais;

h) Aprovar o Orçamento proposto pela Diretoria Regional para o exercício seguinte;

i) Autorizar a realização de despesas extraorçamentárias;

j) Delegar poderes aos Órgãos de Administração para a celebração de contratos, convênios Acordos, Termos Aditivos e outros instrumentos;

k) Aprovar laudos e pareceres emitidos pela Diretoria Regional e/ou comissões Especiais;

l) Julgar os recursos interpostos às decisões da Diretoria Regional de seu Presidente;

m) Examinar e se pronunciar sobre os pareceres do Conselho Fiscal

requeridos aos balancetes;

n) Pronunciar-se no decorrer do terceiro trimestre de cada ano sobre o balanço geral e prestação de contas do exercício anterior, submetendo-o, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral;

o) Colaborar com a Diretoria Regional na Administração da Associação pronunciando-se sobre os assuntos que a mesma lhe submeter e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, ou sobre suas dúvidas ou quanto à sua aplicação.

Artigo 38º - O conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado sempre sobre a presidência da Diretoria Regional:

Da Diretoria Regional:

a) Por iniciativa do Presidente da Diretoria Regional;

b) Por iniciativa do Conselho Fiscal;

c) Por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

§ 1º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através de telegrama ou comunicação por escrito, com uma antecedência de 10 (dez) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem

§ 2º - O membro eleito do Conselho Diretor que, sem uma justificação por escrito, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato, exceção feitas aos representantes das seções municipais.

CAPITULO II

ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Do Conselho Fiscal

Artigo 39º - O conselho Fiscal é constituido de 3 (três) membros efetivos e 3 (tres) suplentes, representados por sócios Efetivo Individuais ou Fundadores. Os suplentes assumirão os cargos nos casos de impedimento ou vacância, para tal seguindo-se a ordem em que os nomes aparecerem na cédula eleitoral, correspondente à chapa vitoriosa nas eleições.

§ 1º - Os membros terão mandato de duração de 2 (dois) anos, iniciando-se no mês de Agosto e terminando no mês de Julho e podendo os mesmos serem reeleitos por uma vez.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão por maioria e as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial da AREA. Mensalmente, conhecerá do balancete e, no terceiro trimestre de cada ano, o balanço geral e da prestação de contas, encaminhando-os, com parecer, ao Conselho Diretor.

§ 1º - Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, requisitando, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembléia Geral.

CAPITULO III

DA DIRETORIA REGIONAL

Artigo 41º - A Diretoria Regional se comporá de um presidente, um vice-presidente e 4 (quatro) diretores, sendo:

- 1 (um) Diretor Administrativo
- 1 (um) Diretor Financeiro
- 1 (um) Diretor de Valorização Profissional
- 1 (um) Diretor Cultural e Social

§ 1º - A Diretoria Regional será eleita pela Assembléia geral Ordinária que se realizará no mês de julho e terá mandato de 2 (dois) anos, empossando-se no mês de Agosto do mesmo ano, podendo ser reeleita para um segundo mandato.

§ 2º - A Diretoria Regional acumulará as funções da Diretoria da seção Municipal de Monte Claro, sede da AREA.

Artigo 42º - Compete a Diretoria Regional:

1) Observar estes Estatutos e executar a deliberação das Assembléias gerais e do Conselho Diretor;

2) Organizar, submetendo à aprovação do Conselho Diretor, o regimento interno dos orgãos da AREA;

3) Admitir, demitir, suspender e eliminar sócios, observadas as disposições destes estatutos;

4) Apresentar à Assembleia Geral, Orçamento, relatórios, contas e balanço anuais, anexando o parecer do Conselho fiscal;

5) Solicitar do Conselho Diretor ou à Assembléia, autorização para despesas não previstas no orçamento;

6) Organizar e submeter à aprovação do Conselho Diretor, o quad do pessoal da AREA, com os respectivos vencimentos;

7) Nomear, contratar, punir e dispensar funcionários

8) Adquirir bens para a Associação, sendo que a aquisição de imóveis só poderá ser feito mediante autorização da Assembleia Geral;

9) Propor ao Conselho Diretor o valor das mensalidades, contribuições e jóias dos sócios, de acordo com o capitulo VI, e que serão fixados pela Assembléia - § 2º do artigo 71º.

Artigo 43º - A Diretoria Regional delibera, em qualquer caso com a presença da maioria de seus componentes, sendo as resoluções tomadas por maioria dos votos presentes.

Artigo 44º - São deveres do presidente:

1) Orientar os negócios da AREA e superintender os seus serviços;

2) Representar a AREA em juizo e em todo os atos externos ou designar a quem a represente;

3) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias ou reuniões conjuntas;

4) Fazer cumprir os estatutos e resoluções da Assembleia Geral do Conselho Diretor e Diretoria Regional;

5) Autorizar o pagamento das despesas dentro das verbas orçamentarias;

6) Assinar com o Diretor financeiro os documentos de responsabilidade da Tesouraria e, com o Diretor Administrativo, os ofícios, certidões e diplomas;

7) Assinar os pareceres e laudos emitidos pela AREA, autorizar a expedição de certidões, cópias de pareceres, e de laudos emitidos fixando os emolumentos correspondentes;

8) Comunicar ao seu substituto legal, para os devidos fins e efeitos, suas ausências e impedimentos;

Artigo 45º - Ao Vice-Presidente, compete:

1) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausencias;

2) Auxiliar o presidente, quando solicitado, na administração da AREA;

Artigo 46: - São atribuições do Diretor Administrativo:

1) Assumir a presidência nas ausências ou impedimentos do presidente e vice-presidente;

2) Superintender os serviços da secretaria e do pessoal da AREA

3) Assinar com o presidente os ofícios, certidões e diplomas;

4) Secretariar as reuniões do conselho Diretor e Diretoria Regional, apresentando o expediente para despacho;

5) Encaminhar à imprensa e fazer publicar as divulgações que se fizerem necessárias.

Artigo 47º - São deveres do Diretor Financeiro:

1) Superintender os serviços da tesouraria e dirigir a escrituração contábil;

2) Arrecadar todas as rendas da AREA, e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores a ela pertencentes, fazer os depósitos em bancos autorizados pelo Conselho Diretor;

3) Fazer os pagamentos autorizados pelo presidente;

4) Assinar com o presidente cheques, recibos definitivos, quotas e contratos;

5) Apresentar mensalmente a Diretoria Regional o balancete do mês anterior;

6) Organizar o balanço anual da AREA no mês de agôsto subsequente ao encerramento do ano fiscal e encaminhá-lo para o parecer do Conselho Fiscal;

7) Encarregar-se do que diz respeito do seguro coletivo;

Artigo 48º - Compete ao Diretor de Valorização profissional:

1) Promover a defesa do Engenheiro, Arquiteto ou Agrônomo, quando prejudicados em seus direitos;

2) Propor soluções conciliatórias à pendencias entre profissionais da classe;

3) Defender a fixação do salário mínimo profissional de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, lei 4.950-A.

4) Propor ao Conselho Diretor, o estabelecimento de uma tabela de honorários profissionais para autônomo, bem como promover a sua revisão oportuna.

Artigo 49: - Compete ao Diretor Cultural e Social:

1) Promover conferências, reuniões sociais, atividades recreativas;

2) Promover excursões e visitas técnicas;

3) Orientar os serviços relacionados com a biblioteca.

4) Recolher e divulgar os trabalhos técnicos de associados quando publicados;

5) Promover cursos de aprimoramento técnico e de extensão universitária;

DAS SEÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 50: - A critério do Conselho Diretor, e mediante proposta a ser encaminhada pela Diretoria Regional, poderá ser autorizada a criação de Seções Municipais nos Municípios em que haja pelo menos 6 (seis) sócios Efetivos Individuais ou Fundadores, em número suficiente para a constituição da Diretoria, residentes na sede Municipal.

Parágrafo Único - As Seções Municipais são órgãos de atuação e representação local da AREA e serão regidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 51º - As Seções cabe promover eventos, estimular, organizar e participar de Ações, em âmbito Municipal, que conduzam à consecução do objeto

da Associação conforme o art. 2º, de acordo com as diretrizes da Diretoria da AREA e do Conselho Diretor.

Artigo 52º - A Seção Municipal será administrada por uma Diretoria e assistida por um Conselho Consultivo, eleito pelos sócios a ela vinculados.

§ 1º - A Diretoria será constituída de, no mínimo, Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de, no máximo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Valorização Profissional e Diretor Social e Cultural.

§ 2º - O Conselho Consultivo será constituído de no mínimo 3 (três) membros e no máximo de 6 (seis), que não poderão fazer parte da Diretoria.

Artigo 53º - As atribuições dos membros Diretores das Seções Municipais e do Conselho Consultivo serão fixadas no Regimento Interno da AREA.

Parágrafo Único - No caso de vaga, e pelo tempo restante do mandato, caberá ao Conselho Consultivo eleger o substituto da vaga surgida na Diretoria.

Artigo 54º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, quando convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria que, sem apresentar justificativas, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas por ano, perderá o mandato, automaticamente.

Artigo 55º - O Conselho Consultivo terá funções de orientação e assessoramento à Diretoria da Seção Municipal em todos os assuntos que lhe sejam encaminhados, bem como, de acompanhamento dos programas de trabalho, podendo, também, desenvolver iniciativas junto à Diretoria com visitas aos

continuo progresso da seção Municipal à consecução de objetivos visados pela Associação.

Parágrafo Único – O conselho consultivo reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez em cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado, na forma do Regimento Interno.

Artigo 56º – Nos Municípios com menos de 6 (seis) sócios, será eleito um associado que atuará na localidade como representante da diretoria Regional da AREA.

§ 1º – Deverá ser encaminhado à Diretoria Regional ofício assinado pelos sócios indicando o representante. A representação terá validade por dois anos.

§ 2º O representante não fará parte do Conselho Diretor da AREA.

TITULO IV

AS ELEIÇÕES

Artigo 57º São condições para o exercício do direito de voto, bem como, para investidura:

a) Ser associado da AREA há no mínimo 30 dias, antes da eleição;

b) Estar em gozo de seus direitos;

c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

d) Residir na região mineira, dentro do Polígono das Secas;

e) No caso da eleição de integrantes da Diretoria das seções municipais, os votantes deverão residir no município.

Artigo 58º – As eleições da AREA se processarão por voto direto e secreto em cabine indevassável de preferência na sede da AREA, no horário de 8:00 às 20:00 horas

Parágrafo Único - No caso em que somente uma chapa tenha pleiteado o registro, nos termos deste Estatuto, será facultado a maioria dos presentes à Assembléia decidir por outra forma de eleição e votação que não seja através do voto secreto.

Artigo 59º - As eleições dos integrantes das Seções Municipais serão realizadas juntamente com as da Diretoria Regional, e seu mandato será coincidente com o da Diretoria Regional.

§ 1º - Cabe à AREA providenciar até 30 (trinta) dias antes da data das eleições, carta convocatória aos associados da AREA, fixar o edital na sede desta e publicar o edital de convocação da Assembléia geral geral em pelo menos 1 (um) jornal de grande circulação Regional, por 1 (uma) vez, notificando a data do pleito, e fixando o prazo para inscrição de chapas, que será de 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 2º - Cabe ao Conselho Diretor decidir sobre possíveis recursos interpostos com relação ao processo eleicional. Esses recursos só terão validade se feitos num prazo de até 48 horas do encerramento das eleições.

§ 3º - Encerrando o prazo de inscrição de chapas, as Diretorias Locais ficarão incumbidas de:

a) Remeter a AREA no dia seguinte, uma via de cada chapa registrada;
b) Afixar, na sede da AREA, a relação dos associados eleitores;
c) Afixar, na sede da AREA uma relação contendo os nomes dos componentes da (s) chapa (s) inscrita (s).

§ 4º - A identificação dos associados votantes será feito preferencialmente mediante apresentação da carteira do CREA/mg, podendo ser aceito qualquer outro documento.

Artigo 60º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 40% (quarenta por cento) dos filiados com capacidade para votar.

§ 1º - Não obtido esse "quorum", será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de um prazo máximo de 15(quinze) dias, a qual terá validade com qualquer número dos referidos filiados.

§ 2º - Só poderá participar da eleição em segunda convocação os que se encontravam em condições de exercitar o voto primeira convocação.

Artigo 61º - A Assembléia Geral elegerá, por aclamação, dentre os presentes, uma junta receptora e apuradora de votos para as eleições. Essa junta eleitoral será a mesa da Assembléia e a presidirá, sendo composta por:

- Presidente
- 1º mesário
- 2º mesário
- 1º suplente

§ 1º - Caberá ao Presidente a junta a abertura da urna, dando início a votação no horário estabelecido pelo edital bem como, o lacre da urna encerrando o pleito.

§ 2º - Caberá aos mesários auxiliar o presidente e substituí-lo na sua ausência.

§ 3º - Concluída a votação, o Presidente da Assembléia e a junta eleitoral juntamente com os mesários, providenciarão a apuração dos votos. serão considerados votos nulos, o que o eleitor tenha escrito elogios, ofensas, inserido nomes mais constantes das chapas inscritas substituído nome de uma para outra chapa ou escrito qualquer outra manifestação.

§ 4º - Concluída a apuração, o Presidente da Assembléia e Junta Eleitoral lavrará uma ata para eleição da Diretoria e Conselho Consultivo da Seção Municipal, onde proclamará eleito os integrantes da chapa mais votada e, uma ata para eleição da diretoria Regional, metade do Conselho Diretor e Conselho fiscal onde constará, início e término da votação

número de votantes, resultado da apuração, bem como, qualquer recurso ou dúvida levantada por eleitor ou fiscal de qualquer chapa. As atas deverão conter a assinatura dos componentes da mesa e dos fiscais das chapas concorrentes designadas.

§ 5º - Os votos da eleição da Diretoria Regional, bem como, a ata, deverão ser encaminhados à sede Regional da AREA, num prazo máximo de 24:00 horas.

§ 6º - Para a confirmação do resultado final da apuração da eleição da Diretoria Regional, metade do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, será aguardado num prazo de cinco dias.

O Conselho Diretor de posse dos resultados de todas as seções municipais, fará contagem final, proclamará os integrantes da chapa mais votada e divulgará o resultado pela imprensa de maiores claros.

Artigo 62º - O registro das chapas será feito na sede da seção municipal e regional, em chapas destintas para seção municipal e regional, com a assinatura de todos seus integrantes.

§ 1º - Só será aceito o registro de chapas completas.

§ 2º - O associado candidato só poderá fazer parte de uma chapa.

Artigo 63º - Os possíveis recursos e apelações quanto ao resultado das eleições deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor até 72:00 horas após encerrada a apuração.

Artigo 64º - Os membros da Diretoria e Conselho, cujo mandato estejam expirando permanecerão em seus postos até a posse de seus sucessores.

Artigo 65º - Os membros da Diretoria Regional e Municipal e os membros

do Conselho Direto, Fiscal e Consultivo só poderão ser reeleitos 1 (uma) única vez para o mesmo cargo em mandatos consecutivos.

Artigo 66:- Para a eleição dos representantes junto ao CREA/mg, em conformidade com o parágrafo único do artigo 30º e artigo 39º da lei nº 5194/66, a AREA convocará Assembléia Geral Extraordinária onde constará especificamente esta finalidade

§ 1º - A eleição será por aclamação no caso do candidatos serem no mesmo número das vagas de representação e nominal em caso contrário

§ 2º - Os candidatos poderão se inscreverem até o dia da Assembléia, que reservará um horário na sua instalação para recebimento das inscrições.

§ 3º - O resultado da Assembléia Geral será transcrito em ata e encaminhado ao CREA-mg.

TITULO V

CAPITULO I

DOS TITULOS

Artigo 67º - A AREA concederá títulos de sócios honorários e sócios Beneméritos a nível regional ou municipal nos termos preconizados nos artigos deste Estatuto.

Artigo 68º - Os títulos de sócios Honorários e sócios Beneméritos, concedidos pelas Seções Municipais deverão ser homologadas pelo Conselho Direto ou Assembléia Geral

CAPITULO II

AS MEDALHAS

Artigo 69º - A AREA concederá medalhas a níveis Regional e Municipal.

§ 1º - As Seções Municipais poderão outorgar uma medalha de ouro anualmente, a pessoa física ou jurídica, que no ano em curso tenha realizado trabalho técnico, científico ou de divulgação, considerando de reconhecido mérito e de importante contribuição, em âmbito Municipal ou Regional, ao desenvolvimento da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 2º - As Seções Municipais poderão outorgar, também, uma medalha de prata, anualmente, a pessoa física ou jurídica que tenha se destacado com trabalhos técnicos ou como exemplo de idealismo, dedicação e desprendimento, no exercício de atividades, em âmbito Municipal ou Regional no campo da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 3º - Para a concessão das medalhas - Prêmio AREA, as Seções Municipais estabelecerão regulamento próprio.

§ 4º - Para a outorga das medalhas, a seleção das Seções Municipais deverão serem homologadas pelo Conselho Diretor da AREA.

TITULO VI

DO REGIMENTO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Artigo 70º - O ano social e exercício financeiro iniciar-se-á a 1º (primeiro) de agosto e findar-se-a a 31 (trinta e um) de julho.

Artigo 71º - Constituem rendas e recurso financeiros da AREA:

a) As importâncias recebidas dos sócios a qualquer título;
b) As importâncias arrecadadas pelas Seções Municipais a qualquer título;
c) As importâncias provenientes de quaisquer acôrdo ou convênios firmados pela Associação;
d) As subvenções e auxílios, de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;

e) As importâncias provenientes de vendas de quaisquer publicações;
f) As receitas oriundas de qualquer publicidade em suas publicações;
g) As taxas e demais importâncias correspondentes às suas publicações;
h) Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
i) As rendas provenientes de quaisquer serviços técnicos ou administrativos, prestados ou resultados de bens de sua propriedade;
j) Outros rendimentos que caibam por via legal, jurídica ou contratual;
k) Dotações orçamentárias estaduais ou federais.

§ 1º - A anuidade dos sócios das Seções Municipais Municipais são devidas àquela Seção, sendo que a Seção Municipal repassará 20% da contribuição com a lista dos contribuintes à Diretoria Regional.

§ 2º - Será definido pelo Conselho Diretor o valor da anuidade devido para cada sócio, bem como a forma de pagamento, e levado à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 72º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens a ela incorporados.

Parágrafo Único - Havendo superavit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da Associação não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre a Diretoria e seu Diretores ou associados.

Artigo 73º - A AREA manterá contabilidade única e centralizada na sede.

Parágrafo Único - A Diretoria, a seu critério, poderá fazer realizar inspeção de natureza contábil/financeira nas Seções Municipais por si ou por auditores.

Artigo 74º - As contas bancárias da Diretoria Regional e das Seções Municipais serão movimentadas pelo seu presidente e pelo Tesoureiro, conjuntamente.

Artigo 75º - A aprovação das contas do exercício anterior pela Assembléia Geral examinará os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade, relativamente a elas.

Artigo 76º - A despesa extraordinária será a não prevista no orçamento e correrá à conta de créditos especiais, autorizados pelo Conselho Diretor e solicitados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de urgência a diretoria poderá autorizar despesas extraordinárias até 2 (duas) vezes o salário mínimo mensal vigente no Estado de Minas Gerais, ad referendum do Conselho Diretor.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77º - Os sócios eleitos por iniciativa própria ou da AREA, poderão quotizar-se e autorizar a AREA a adquirir imoveis em nome da mesma.

Artigo 78º - A AREA terá sempre o uso e gozo do imovel ou imóveis que forem adquiridos.

§ 1º - A mudança de destinação de imóvel ou imóveis poderá ser feita mediante proposta do Conselho Diretor à Assembléa de pois de aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ 2º - Competirá à AREA o ônus de conservação e melhoria do imóvel de sua propriedade.

Artigo 79º - O patrimônio social, constituido pelo saldo dos elementos patrimoniais ativos sobre os passivos, é em princípio, inalienável, cabendo, privativamente à Assembléia Geral, especialmente convocada em sessão extraordinária, ajetar os mesmos elementos.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, o Patrimônio Social será doado a FUVM – Fundação Universitária do Vale de Minas.

Artigo 80º – Os valores em títulos ou espécies serão depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, em conta especial da AREA, será movimentada conjuntamente pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente.

Artigo 82º – São considerados fundadores os sócios que se inscreverem até 06 de setembro de 1965, 30(trinta) dias após a aprovação do primeiro estatuto da AREA aprovado em 06 de agosto de 1980.

Artigo 83º – A AREA poderá intervir, por solicitação do interessado, quando for preterido o direito de qualquer associado no exercício de sua profissão e, espontaneamente, quando ferido o direito de classe.

Artigo 84º – A AREA receberá a cooperação e a filiação de sociedade congênere mediante condições previamente estabelecidas.

Artigo 85º – A AREA promoverá, quando oportuno, a instalação de um clube para recreio dos sócios e suas famílias.

Artigo 86º – As Assembléias Gerais, O Conselho Diretor e a Diretoria não poderão discutir nem votar em suas sessões qualquer proposta ou moção de aplauso, condenação ou crítica de caráter partidário, aos Poderes Constituídos do Estado ou a entidade religiosa.

Parágrafo Único – Exceturam-se as moções de apoio ou legítimo interesses e direitos da classe, pendentes de solução ou protesto, no caso de estarem tais direitos ou interesses ameaçados ou violados.

Artigo 87º – É expressamente proibido aos sócios e às pessoas estranhas, promover manifestações de caráter político-partidário ou religioso no recinto da sede da AREA.

Artigo 88º - A AREA terá um regimento interno (RI) organizado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor, com base neste Estatuto e no qual serão regulamentados o funcionamento de sua administração, o exercício de suas diversas atividades e o uso dos direitos dos sócios.

Artigo 89º - Somente a Assembléia Geral, O Conselho Diretor e a Diretoria poderão realizar sessões na sede da AREA.

Artigo 90º - Ficará inalterada a situação já adquirida dos antigos sócios de qualquer categoria.

Artigo 91º - O código de Ética, aprovado pela Assembléia Geral fará parte integrante deste Estatuto.

TITULO VIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 92º - Os cargos da Diretoria atual permanecerão inalterados até o mês de agosto de 1986, quando será dada posse à nova Diretoria eleita de conformidade com este Estatuto, no mês de julho de 1986.

TITULO IX

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 93º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

- * - * -

CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS - MONTES CLAROS

I - PARTE GERAL

1 - Não praticar, direta ou indiretamente, ato algum de natureza pública ou privada, capaz de comprometer sua honra ou sua dignidade.

2 - Colaborar para o progresso das associações Técnicas a que esteja filiado e nas obra de bem comum que tais associações realizam aceitando e desempenhando com exmero as funções ou missões de que seja encarregado, bem como respeitando e cumprindo os respectivos estatutos sociais.

II NA SOCIEDADE.

3 - Interessar-se pelo bem estar público e, com tal finalidade, encontrar-se sempre disposto contribuir com seus conhecimentos especiais, sua capacidade e experiência, para melhor, para melhor servir a Humanidade.

4 - Esforçar-se por auxiliar a coletividade na compreensão correta dos aspectos técnicos dos assuntos públicos, combatendo ou contrariando as opiniões errôneas exageradas, desleais ou de má fé, que se manifestem sobre tais pontos, especialmente se as ditas opiniões puderem conduzir a execução de obras cujos resultados sejam inconvenientes para seu país.

III EM SUA PROFISSÃO.

5 - Conservar sempre a profissão como seu mais alto título de honra, sem mancha-la nem permitir que a maculem.

6 - Qualquer que seja a posição que ocupe, ter sempre presente a noção precisa das responsabilidades inerentes a essa posição perante a sociedade, a profissão e perante a si mesmo, assumindo tais responsabilidades.

7 - Não subscrever, expedir, nem contribuir para que se expeçam títulos diplomas licenças ou atestados de idoneidade profissional, senão às pessoas que preenchem os requisitos indispensáveis para exercer a profissão de conformidade com os princípios verdadeiros da técnica de Engenharia e as leis e regulamentos vigentes.

8 - Como membro de uma organização profissional, evitar cuidadosamente até mesmo a suspeita de utilizar sua posição em benefício próprio.

9 - Não vincular seu nome ou atividades a empresas de finalidades duvidosas.

10 - Não pleitear, mediante influências, promoções imerecidas.

11 - Realizar de maneira digna a propaganda que efetue de sua empres

atividade profissional, evitando toda manifestação que possa conduzir a apreciações enganosas.

12. Não prejudicar a maneira falsa ou maliciosa, direta ou indiretamente, a reputação profissional, o projeto ou os negócios de outro colega.

13. Não cometes, nem permitir que se cometam ou contribuir para cometerem, injustiças contra os demais colegas, tais como: destruí-los ou suplantá-los em seu início sem causa justa ou visando conveniências pessoais ou políticas.

14. Ter sempre presente que o título profissional outorga igual hierarquia a todos os colegas que devem guardar entre si a necessária consideração.

15. Não nomear ou fazer nomear para cargo rigorosamente técnicos pessoas que não tenham habilitação profissional correspondente ao mesmo.

16. Não empregar métodos ilícitos para conseguir vantagens profissionais, nos comerciar ilicitamente com sua profissão, não prejudicar as possibilidades de de outro colega com o fim de obter ou manter emprego, não utilizar as confidências de outros colegas para especulação de ordem comercial.

17. Não infamar por palavras ou atos os colegas, nem difamar a reputação profissional do mesmos.

18. Não realizar nenhum ato, que possa diretamente ou indiretamente prejudicar legítimos interesses de seus colegas como seja:

a) substituir a um colega em obra iniciada, sem seu conhecimento prévio;

b) solicitar ou pleitar posto desempenhado por outro colega;

c) Procurar suplantar outro colega depois de ter este dado providências para seu emprego;

d) Tentar obter ocupação a base de menores salários ou honorários, ou pelo desmerecimento de capacidade alheia;

e) Aproveitar ideias ou plano que não lhe pertencam, sem consentimento do autor;

f) Rever ou corrigir a obra de outro colega ocupado conjuntamente com ele pelo mesmo cliente, salvo com consentimento do mesmo ou sempre que as funções deste último hajam terminado

g) Tentar intervir num projeto em detrimento de outros colegas que tenham atuado ativamente em sua elaboração.

h) Interpor-se entre outros colegas e seus clientes, sem ser solicitado sua intervenção, e, neste último caso, evitar, na medida do possível, que se comente atos

injustiça com aqueles.

i) Atuar como consultor sem o conhecimento do colega encarregado diretamente da obra devendo, por outro lado, sua informação e conselho reportar-se unicamente às matérias específicas que constituem objeto de consulta.

IV PERANTE SEUS CLIENTES, SEUS EMPREGADOS OU CHEFES.

19- Não solicitar ou aceitar postos que não tenham capacidade de desempenhar satisfatoriamente, nem exercer cargo ou executar trabalho de maneira negligentes ou inadequadas.

20- Considerar como confidencial toda informação técnica, financeira ou de outra índole, que obtenha sôbre os interesses de seu cliente ou empregador.

21- Receber somente de uma única fonte honorários ou compensação por seus serviços prestados, salvos se a tal respeito existir o consentimento de todas as partes interessadas.

22- Não aceitar comissões, descontos, bonificações, emprêgo ou promessa de emprêgo nem qualquer outra consideração interessada, de contratantes, fornecedores de materiais ou pessoas relacionadas com um trabalho e que se encontrem ligados.

V- PERANTE SEUS EMPREGADOS:

23- Tratar com retidão e cortezia seus empregados considerando em especial seu bem estar pessoal e progresso funcional.

24- Fixar salário adequado à importância e responsabilidade do serviço prestado.

— x —

Assim, para que os documentos e os fatos ocorridos nesta reunião se registrem com fidelidade, eu, RONALDO SARMENTO MOURÃO, 1.º (primeiro) Secretário, atualmente, pelo estatuto, exercendo as funções de Diretor Administrativo, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será também assinada pelos membros da mesa.

PRESIDENTE: JOSÉ JORGE LEITE

1º MESÁRIO: RILDSON MOREIRA DE SOUZA

2º MESÁRIO: ÂNGELO SÁ MOTTA PINHEIRO

SECRETÁRIO: RONALDO SARMENTO MOURÃO

RONALDO SARMENTO MOURÃO
Eng. Civil - CREA 15.155/D - 4ª Região